

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.110

João Pessoa - Domingo, 31 de Agosto de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgi.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL: Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000082

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/08/2008 14:07

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.011251-7 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BIANCA RANGEL BORGES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA)....11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de BIANCA RANGEL BORGES, SUELY AGUIAR DAMIÃO DE ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO LEITE BRUNET e ALINA RIBEIRO BARBOSA GUAUDENCIO ISABEL COSMETICOS LTDA para aplicar o valor de R\$ 14.202,21 (quatorze mil, duzentos e dois reais e vinte e um centavos) em dezembro/ 2006 que, atualizado para abril/2008 corresponde ao valor de R\$ 15.881,64 (quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 77/80) da contadoria. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 77/80) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 77/80) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 91.0006183-2 LUIZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) X LUIZ GOMES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ... vista às partes (informações da contadoria).

3 - 96.0002551-7 OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DESPACHO (fl. 270): 2-Remetamse os autos à Contadoria para simples atualização da conta (fls.262/264). 3-Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 4-Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

DECISÃO (fl. 274): 2- Defiro o pedido (fls. 255) do

DECISÃO (fl. 274): 2- Defiro o pedido (fls. 255) do patrono da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao advogado, por dedução da quantia a ser recebida pelo(a) constituinte. 3- Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao A./exeqüente, determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 256), seja(m) paga(s) diretamente ao(s) patrono(s) da causa, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a) constituinte, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º.

4 - 99.0002941-0 CARMELITA BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompa-

nhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, a A./Exeqüente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

5 - 2001.82.00.000349-0 CANDIDA MOREIRA FILGUEIRAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 2- Em face da certidão supra, intime-se CEF para efetuar o pagamento da diferença entre o valor da execução e o valor pago, ou seja, R\$ 274,40.

6 - 2002.82.00.003889-7 MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA OAB/PB (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). 2- Intime-se o R. para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

7 - 2002.82.00.006859-2 CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIALE SANGALO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA, JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CONSTRUTORA MASHIA LTDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PMJP (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). 2-Intime-se o Exeqüente para cumprir o despacho (fls. 522, tem 5). "DESPACHO (fl. 522) ...5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avalia-

8 - 2003.82.00.010077-7 LUCIA DE OLIVEIRA ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 2004.82.00.012454-3 SEVERINA RAMOS MACIEL FERREIRA (Adv. GILVAN LOPES DE FARIAS) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000229, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) días. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Recião.

10 - 2006.82.00.005781-2 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E ÓUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). 2 - Trata-se de execução de honorários advocatícios em que a CEF formulou pedido de penhora on-line contra os réus, alegando, basicamente, que empreendeu todas as diligências possíveis para localizar bens dos devedores para penhorá-los, mas não teve êxito. 3 - Entretanto, a CEF não provou que diligenciou nos cartórios de registro de imóveis de João Pessoa/PB e conformou-se com a negativa de informações pela 1ª Ciretran de Campina Grande/PB(fl. 95), tendo deixado de recorrer à instância superior da autarquia estadual. 4 - O direito de certidão tem previsão constitucional (CF, art. 5º, XXXIV) e não pode ser obstado pela Administração, salvo hipótese prevista na Constituição Federal: assim, como o registro da propriedade de veículos no DETRAN tem natureza pública, a requerimento de interessado devidamente identificado -, devem ser fornecidos os dados pretendidos para defesa de interesse ou direito. 5 - Isto posto, em face da ausência de prova do esgotamento de todas as diligências para localizar bens dos RR., indefiro o pedido da A., 6 - Oficie-se ao DIRETOR-SUPE-RINTENDENTE DO DETRAN-PB para informe a este juízo se há automóveis registrados em nome de SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO, CPF 260.458.347-04, e/ou MARIA DA PENHA RIBEIRO DE BARROS, CPF 035632.827-90, no prazo de 10 (dez) dias; junte-se ao ofício cópia do documento de fl. 95. 7 - Deve a A. trazer aos autos certidões dos cartórios acima mencionados. 8 - Após a resposta do DETRAN-PB e a apresentação pela A. CEF das certidões dos cartórios de registro de imóveis, concluam-se os autos para decisão sobre a penhora on-line, caso a A. assim o requeira

Preço: R\$ 2,00

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 00.0003627-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZER-RA BORBA) x JOAO SOARES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta (fls. 328/335) pelo co-executado JOÃO SOARES DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA, por falta de amparo legal...

12 - 2004.82.00.001439-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOSÉ ANTONIO FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 90). 3- Arquive-se na Secretaria, sem baixa na Distribuicão.

13 - 2004.82.00.011413-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ESPOLIO DE GERALDO MENDES DE PONTES NA PESSOA DA INVENTARIANTE MARIA ANTONIETA FERREIRA PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 61) de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

14 - 2006.82.00.006970-0 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x CLOVES FIRMINO DE ARAÚJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO)....6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 50/51) e determino o desbloqueio, através do Sistema BACEN-JUD, da conta corrente nº 2.138.740-0, Ag. nº 1617-9, mantida no Banco do Brasil S/A, objeto de constrição judicial nestes autos (fls. 42), de titularidade do(a) executado(a) CLOVES FIRMINO DE ARAÚJO. 7. Vista à A./exeqüente FHE da petição (fls. 50/51) e dos documentos (fls. 52/58), bem como para que indique, no prazo de trinta dias, outros bens ou valores do(a) executada passíveis de penhora...

15 - 2007.82.00.000253-0 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x ALBERTO XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ...8- ... vista à exeqüente FHE sobre as informações eventualmente prestadas pelas instituições financeiras, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo DETRAN - PB.

101 - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

16 - 2005.82.00.012465-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x CARLOS ALBERTO BARLAVENTO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, arquive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

17 - 2007.82.00.008105-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES)....12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, c/c a Lei n. 1.060/50, art. 5°, rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI, ficando mantidos os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação nº 2007.82.00.003694-1, razão pela qual indefiro o(s) pedido(s) (fls. 05). 13. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 14. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

18 - 2007.82.00.008108-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VILMA TRAJANO DE SOUZA (Adv MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, c/c a Lei n. 1.060/50, art. 50, rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONÔMI-CA FEDERAL - CEF em desfavor de VILMA TRAJANO DE SOUZA e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação ordinária nº 2007.82.00.004410-0, ficando indeferido(s) o(s) pedido(s) (fls. 05). 13. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 14. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Dis-

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2008.82.00.001900-5 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, rejeito o pedido formulado por JOSÉ CLÓVIS DE MEDEIROS CHIANCA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de pressuposto legal. 19. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) requerente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbéncia ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessitado da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do praco de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 20. Custas ex lege.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2002.82.00.008307-6 LUIS CARLOS PEREIRA MARQUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2- A sentença (fls.89/92) restou mantida pelo eg. T.R.F. da 5ª Região. 3-lsto posto, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 2003.82.00.003363-6 LIVIO LEAL WANDERLEY E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...45. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a recalcular a RMI do benefício previdenciário do marido da A. ELZA COSTA WANDERLEY com base nos últimos 24 (vinte e quatro) salários de contribuições anteriores aos 12 (doze) últimos, corrigidos monetariamente de acordo com a variação da OTN e a ORTN, aplicar os critérios da Súmula nº 260, do TFR, e do art. 58, do ADCT, e, a partir da Lei nº 8.213/91, considerar como data-base, o mês de maio de cada ano. 46. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeita-das quantias eventualmente recebidas e a prescrição qüinqüenal. 47. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4° , pelo R., de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 48. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I. 49.

22 - 2004.82.00.017139-9 PROTÁZIO THOMAZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2- A senença (fls.66/67) restou mantida pelo eg. TRF da 5ª Região. 3- Isto posto, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES *Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

 23 - 2005.82.00.007170-1 HELIO JOSE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIÓ ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR). ...24. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 25. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/ 50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 26. Custas, ex lege. 27. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAI-XA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 17, retro) da relação processual.

24 - 2006.82.00.002398-0 PAULO FRANCO DE OLI-VEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LU-CIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2- A sentença (fls.38/40) restou mantida pelo eg. T.R.F. da 5ª Região. 3-Isto posto, remetam-se os autos ao Distribuídor para baixa

25 - 2006.82.00.004899-9 FRANCISCO ALVES FLÔR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-lsto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seia inferior ao valor da liquidação. o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

26 - 2006.82.00.005687-0 MARIA VASCONCELOS DE MELO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento na CF, art. 53, do ADCT, no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referida, rejeito o pedido formulado por MARIA VASCONCELOS DE MELO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (trezentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

27 - 2007.82.00.003676-0 MARIA JOSE CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO)...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Defiro o pedido (fls. 31/32) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 9. Prazo

28 - 2007.82.00.003694-1 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PE-REIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. ...32. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 33. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4°; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 18, item 9), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 34 Custas ex lege

29 - 2007.82.00.003707-6 INACIO JOSE BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Defiro o pedido (fls. 30/31) de justiça gratuita (Lei 1.060/50). 9. Prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2007.82.00.003779-9 MARIA MACENA MENDES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO)...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Defiro o pedido (fls. 31/32) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 9. Prazo de 10 (dez) dias.

31 - 2007.82.00.003848-2 MANOEL OLIMPIO DA SIL-VA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 41) para que traga procuração com poderes especiais para desistir...

32 - 2007.82.00.003849-4 SEVERINO DAVI (Adv MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FE DERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art 327. 8. Em face da certidão supra, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo ser pagas as custas pro-cessuais iniciais no prazo legal, através de guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 9. Prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2007.82.00.003970-0 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Defiro o pedido (fls. 36/37) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 9. Prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2007.82.00.004169-9 MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA FALCAO BRITO CAVALCANTI (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SÉM ADVOGA-DO). ...37. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA FALCÃO BRITO CAVALCANTI contra a CAIXA ECO-NÖMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 38. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 18), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 39. Custas ex lege.

35 - 2007.82.00.004218-7 FRANCISCO DE SALES BRASILEIRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBO-SA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...29. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por FRANCISCO DE SALES BRASILEIRO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 30. Também indefiro o pedido (fls. 05, letra "a") de assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas nos itens 12 e 13, supra, razão pela qual determino ao(à) A. que pague as custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não ser admitido eventual recurso interposto contra esta sentença. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 32. Custas ex lege.

36 - 2007.82.00.004272-2 FERNANDA ARAÚJO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. Em homenagem o princípio da instrumentalidade das formas, convalido a impugnação (fls. 48/57). 8. Prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2007.82.00.004410-0 VILMA TRAJANO DE SOU-ZA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...33. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por VILMA TRAJANO DE SOUZA e condeno a CAIXA ECONÔ-MICA FEDERAL a creditar as diferenças correspondentes à aplicação dos IPC's de junho/1987 (26,06%) e de janeiro/1989 (42,72%) aos saldos de cadernetas de poupança do(a) A., com dedução da correção monetária creditada nos meses referidos, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a.m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Por outro lado, indefiro o pedido (fls. 12, item 4) de assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas nos itens 13 e 14, retro, razão pela qual determino ao(à) A. que pague as custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não ser admitido eventual recurso interposto contra esta sentença. 36. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em visa a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas dois do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado. 37. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL do termo de autuação por ilegitimidade passiva ad causam (cf. item 8, supra). 38. Custas ex lege.

38 - 2007.82.00.004412-3 ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CEN-TRAL DO BRASIL (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2- ... reconsidero o despacho (fls. 42) e defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista a declaração (fls. 45). 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Intime-se o(à) A. para que cumpra o despa-cho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção mone tária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2007.82.00.004704-5 MARIA MADALENA DE SOUZA LIRA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...22. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA MADALENA DE SOUZA LIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 23. Também indefiro o pedido (fls. 05, letra "a") de assistência judiciária gratuita, conforme razões expostas nos itens 14 e 15, supra, razão pela qual determino ao(à) A. que pague as custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não ser admitido eventual recurso interposto contra esta sentença. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas ex lege.

40 - 2007.82.00.004947-9 IZALINDA MARIA BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. A impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Defiro o pedido (fls. 31/32) de justiça gratuita (Lei 1.060/50). 9. Prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2007.82.00.005085-8 TANIA MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)....6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2007.82.00.005091-3 JOSE BEZERRA DE OLI-VEIRA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição (fls. 34) para que traga procuração com poderes especiais para desistir, sob pena de extinção por falta de interesse. 3. Prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 2007.82.00.005287-9 OTACILIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. Å impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias

44 - 2007.82.00.005532-7 SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES)....29. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 30. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário (a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 31. Custas ex lege.

45 - 2007.82.00.005801-8 TATIANA VIRNA FREITAS SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 8. Prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2007.82.00.007604-5 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 191/198) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

47 - 2007.82.00.007675-6 GENILDO CHAVES FARI-AS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CÀIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN-CISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...30. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por GENILDO CHAVES FARIAS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.362-6, Ag. CEF nº 0904, no mês de incidência do IPC de janeiro/1989, bem como reconheço a prescrição quanto à pretensão de aplicação do IPC de junho/1987 (26,06%), devendo ser deduzida a correção monetária creditada, ficando indeferidos os demais pedidos, por falta de amparo legal. 31. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de pou-pança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 32. Determino à CEF cumpra o despacho (fls. 20. item 6), devendo remeter a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da caderneta de poupança nº 013.362-6, Ag. CEF nº 0904, referentes aos meses de janeiro e fevereiro/1989, para fins de liquidação do julgado, sob pena de multa, a partir do primeiro dia útil após o termo final desse prazo, no valor de R\$ 100.00 (cem) reais por dia de atraso, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de modificação do valor ou da periodicidade da multa, caso se verifique que ela se tornou insuficiente ou excessiva, devendo as parcelas diárias ser corrigidas pelos índices de atualização previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo CJF. 33. Oficiese ao gerente da Ag. CEF nº 0904, requisitando cópias dos extratos da caderneta de poupança nº 013.362-6, referentes aos meses de janeiro e fevereiro/1989, para efeito de futura liquidação do julgado, conforme determinado anteriormente (fls. 20, item 6), devendo ser remetidas, iuntamente com o ofício, cópias dos documentos (fls. 12/14), da decisão (fls. 20) e desta sentença. 34. Honorários advocatícios, pela R. CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da con-denação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º, visto que o A. é beneficiário da Lei nº 1.060/1950 (fls. 20, item 2). 35. Custas ex lege.

48 - 2008.82.00.004060-2 LUZIA ALVES DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se o advogado constituído (fl. 08) para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição nicial (fls. 03/07), sob pena de indeferimento da mesma, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único.

49 - 2008.82.00.004287-8 MARIA EUDEMIRA DE CARVALHO MONTEIRO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remesados autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontrase abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

50 - 2008.82.00.004311-1 DEQUIVAN FELINTO DE OLIVEIRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

51 - 2008.82.00.004364-0 ANÍZIO DE AZEVEDO SENA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretaráo indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

52 - 2008.82.00.004407-3 ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretaráo indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

53 - 2008.82.00.004428-0 RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se o A. para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requereno a citação do pólo passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único.

54 - 2008.82.00.004461-9 CARLOS ALBERTO DE MIRANDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A. (AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENCA

55 - 2007.82.00.002952-3 UNIAO (RECEITA FEDE-RAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SEUDAO AUTOMOVEIS LTDA (Adv. VIVIANE CHA VES DOS SANTOS, MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de SEUDÃO AUTOMOVEIS LTDA para aplicar o valor de R\$ 7.372.05 (sete mil. trezentos e setenta e dois reais e cinco centavos) relativo aos honorários advocatícios e de R\$ 2.939,22 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) a título de ressarcimento das custas, os quais correspondem a R\$ 10.311,27 (dez mil, trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), em julho/2005, que atualizados para julho/2006 correspondem a R\$ 7.792,61 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 3.062,24 (três mil, sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) totalizando R\$ 10.854,85 (dez mil, oitocentos e cinquenta e reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 91/ 94) da contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, CPC, art. 21. 15. Traslade-se cópia desta sentenca e dos cálculos (fls. 91/94) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

56 - 2007.82.00.006918-1 JUBERCILIA TEIXEIRA DA CAMARA (Adv. JOAO BOSCO CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a(s) apelação(ões) dos RR. (fls.209/218) em ambos os efeitos. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/08/2008 14:07

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 95.0010087-8 ROSIL DE LIMA LACERDA JUNIOR (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). 2-Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 3-Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

58 - 97.0000784-7 CARMEM RIBEIRO DELGADO DE AQUINO E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). 2-Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 3-Após, intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/08/2008 14:07

59 - 91.0000548-7 LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). 2- Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) días, sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 166/174).

60 - 95.0001780-6 MILTON JULIO BRITO COSTA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x MILTON JULIO BRITO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 258/260), no prazo de 05 (cinco) dias.

61 - 95.0002910-3 ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X ELIZABETE PAIVA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) X UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...10. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por ANA ISABEL DE SOUSA LEÃO ANDRADE, MARIA HELENA DE OLIVEIRA e MARINESIO FERNANDES DE SOUSA, últimos remanescentes no feito, devendo o(a)(s) exeqüente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das injóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

62 - 97.0001208-5 JUAREZ ARRUDA DE FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) X JUAREZ ARRUDA DE FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) X UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO (ASSISTENTE). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls.350/352), no prazo de 05 (cinco) dias.

63 - 2000.82.00.004214-4 IRACY MONTEIRO DA COSTA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x IRACY MONTEIRO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. ... 19- ... declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual da autora IRACY MONTEIRO DA COSTA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribui-

64 - 2002.82.00.005928-1 CONCEICAO DE LOURDES MARSICANO DE BRITO CORDEIRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo artimético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título ju-

dicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, a parte Autora deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

65 - 2002.82.00.006334-0 GILVANISE DE AZEVEDO CAVALCANTI (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Intime-se o Réu para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários advocatícios. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

66 - 2002.82.00.007180-3 DIMAS CORREIA DOS SANTOS ME (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-1, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-1, determino ao(à)(s) devedor(a)(s) (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF/PB) que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(à)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es)...

67 - 2005.82.00.009319-8 BASILIO DA COSTA PINTO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR)....4- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 107/114) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6-Lavre-se termo de penhora do valor da garantia ofereida pela CEF (fls. 113). 7- Declaro extinta a execução da obrigação de fazer em relação ao A. CARLOS LEÔNCIO JARDIM pela falta de interesse de agir, pois intimado das decisões (fls. 61/62, item 10, 89/90, item 11 e 105, item 2) para apresentar os dados cadastrais necessários à identificação de sua conta vinculada de FGTS, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão (fls. 115).

68 - 2007.82.00.002842-7 EDUARDO DANTAS DA NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 1-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 2-Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, \S 3°, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 4-Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-selhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 97.0007342-4 GERALDO CARLOS LISBOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ)...04- Diante da informação apresentada pela Ré às fls. 148/152, intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido coco concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas informações.

70 - 2005.82.00.009797-0 JOSE GOMES CHAVES (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art.

475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 2-Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 4-Apresentado o demonstrativo de cálculo pelo(a) credor(a)(es), o(a) devedor(a)(es) será(ão) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º...

71 - 2006.82.00.000034-6 PEDRO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...55.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INI-CIAL, ratificando a tutela antecipada concedida às fls. 54/55, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para condenar a parte ré a (i) providenciar o internamento do autor em estabelecimento hospitalar público ou privado do País, para que este seja submetido a avaliação por cirurgiões especialistas na patologia referida e submetido à pretendida cirurgia; (ii) as-sumir todas as despesas decorrentes da alimentação e deslocamento do autor e de um acompanhante, ida e volta, até o hospital, além das relativas aos procedimentos médicos necessários. 56.- Entretanto, INDE-FIRO o pleito de indenização por danos morais. 57.-Em face da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários de sucumbência, nos termos do artigo 21 do CPC. 58.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 59.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

72 - 2006.82.00.000638-5 MARIA DAS NEVES PORTO PAIVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 2-lsto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) días, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

73 - 2006.82.00.006040-9 MUNICIPIO DE APARECIDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18.- Em face do exposto JULGO IM-PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 19.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 20.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.286/96. 21.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2001 82 00 003842-0 NIFDJA MARIA FERNANDES ARAGAO (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x CHEFE DO SERVICO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTI-VO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimemse as partes do fax da decisão da AR 5400-PB (fls.119). 3- Por fim, sem manifestação, retornem os autos ao

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-

Expediente do dia 27/08/2008 14:07

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

75 - 98.0008903-9 EDY DE OLIVEIRA FRESCHI E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVA-LHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/ 11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 392/406), no prazo de 05 (cinco) dias.

76 - 99.0008540-0 CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documento apresentados pelo INSS (fls. 447/448), no prazo de 05

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

77 - 2008.82.00.001044-0 MARIA DO CARMO DA SIL-VA NUNES (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista às partes para especificarem. De forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas pretendem produzir.

Total Intimação: 77 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-49,50 ADAILTON COELHO COSTA NETO-49,50 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-38 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-18,37 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-64 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-47 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-

ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-64 ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-19 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-57,60 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-39 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-59 ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE-6 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-64 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-12 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,13,60 BERILO RAMOS BORBA-11 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-73 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-77 CICERO GUEDES RODRIGUES-24,25 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-21 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,22 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-73 CLENILDO BATISTA DA SILVA-7 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-39 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-59 DANIELE RENATA DA COSTA SALES-49,50 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-65,66 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-75 EDILSO DA SILVA VALENTE-16 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-59 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-19 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-39 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-27,29,30,31,32,33, 40,43,44,45 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-74

FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-62 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,17,18,23,28, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,23,47,56

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,3 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-18,37,38 GERSON MOUSINHO DE BRITO-46,51,52,54 GILSON GADELHA CORDEIRO-34 GILVAN LOPES DE FARIAS-9 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-36 GUILHERME MELO FERREIRA-65,66 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-61 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-14,15 HEITOR CABRAL DA SILVA-20,24,25,62 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-58 HOMERO DA SILVA SATIRO-68 HUMBERTO TROCOLI NETO-27,29,30,31,32,33, 40,43,44,45 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-76

ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-39 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,67 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-18,37 JANE MARY DA COSTA LIMA-62 JANIO LUIS DE FREITAS-53,71 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-57,60 JOAO BOSCO CAVALCANTE-56 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-63 JOAO SOARES DA COSTA NETO-55 JOCELIO JAIRO VIEIRA-7 JOSE ARAUJO FILHO-3 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,76 JOSE CHAVES CORIOLANO-14
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-72 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-57 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-73 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-4 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-7 JOSE MARTINS DA SILVA-2,3 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-60 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,76 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-70 JURANDI FERNANDES FERREIRA-15 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,8,21,22,76 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,29,30,31, 32.33.40.41.42.43.44.45 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,39,56

JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23 I FOPOI DO VIANA BATISTA JUNIOR-61 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-68 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-7 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-36 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-36

LUIZ PINHEIRO LIMA-7 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-18,37 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,29,30,31, 32,33,40,41,42,43,44,45

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-6 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23.63 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-69 MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-58 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-35 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-4 MARIA FERREIRA DE SA-26

MARIA JOSE DA SILVA-12 MARIA LUCENA LOPES-7 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-7 MARILENE DE SOUZA LIMA-62

MARILIA ALMEIDA VIEIRA-49,50 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-75 MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-55 MÔNICA SOUSA ROCHA-67 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-75 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,29,30,31,32,33, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-70 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8,22 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-12 PERIVALDO ROCHA LOPES-75 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-51,52 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-12 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11 RICARDO POLLASTRINI-20 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-58 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-10 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-48 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,71 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA SEM ADVOGADO-11,12,13,15,16,27,29,30,32,33,34, 36,37,38,40,41,43,45,49,50 SEM PROCURADOR-9,21,23,26,46,48,53,54,73,74,77 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-62 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-58,69 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-5,64 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24,25,31,35, 38,42,70,72 VALTER DE MELO-23 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24,25

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-46,51,52,54 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-1

VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-55 YARA GADELHA BELO DE BRITO-46,51,52,54

Setor de Publicacao ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/08/2008 16:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002693-7 MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADELMA LEITE FERNANDES E OUTROS X ADELÍMA FERNANDES DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA, última remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

2 - 95.0002997-9 MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DA PENHA ROCHA PEDROSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de WILMA LÚCIA CAVALCANTI NUNES (Wilma Lúcia Braz Cavalcanti), última remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu nome, a A A. deverá comprovar junto à CEF que se encontra inserida em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribui-

3 - 95.0008355-8 MARIA LIRA DE OLIVEIRA E OU-TROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA LIMA DE JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEI-RA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLI-VEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CAS-TELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA IZABEL X INSTITUTO NACIONAL DE SÉGURO SO-CIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 155). 8. Defiro a habilitação requerida (fls. 112/114) por ANTÔNIA CAZUZA DA SILVA, devendo figurar como sucessora processual da ex-A. MARIA IZABEL, falecida em 18/abril/2003 (fls. 115). 9. À Seção de Distribuição e Registro para as seguintes providências: (a) inclusão, no termo de autuação, dos advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA (OAB-PB nº 5.334) e IVO CASTELO BRANCO DA SILVA (OAB-PB nº 13.351) como únicos representantes das AA, MARIA LIRA ÓLIVEIRA, MARIA FLORENTINA DE LIMA, MARIA FÉLIX DA CONCEICÃO e ANTÔNIA CAZUZA DA SILVA: (b) cadastramento dos advogados RAIMUNDO FLORÊNCIO PINHEIRO, JOSÉ COSME DE MELO FILHO (fls. 42), JOSÉ CÂMARA DE OLI- VEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELE-NA CAVALCANTI PORTELA, JOSÉ MARTINS DA SIL-VA, FRANCISCO NÓBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO e JEAN CÂMARA DE OLIVEI-RA (fls. 92) como representantes da A. MARIA LIMA DE JESUS; (c) exclusão da advogada MARIA DE LOURDES VIEIRA GOMES do termo de autuação, em face do termo de renúncia (fls. 156); (d) inclusão, no pólo ativo do termo de autuação, do nome da sucessora processual ANTÔNIA CÁZUZA DA SILVA; e (e) anotação quanto ao falecimento da ex-A MARIA IZABEL. 10. Determino à A. MARIA LIMA DE JESUS informe, no prazo de dez dias, o números do seu CPF para fim de expedição de RPV. 11. À Seção de Cálculos deste Juízo para atualização da conta de liquidação (fls. 82/89). 12. Em seguida, expeça-se RPV em favor das AA. MARIA LIMA DE JESUS e ANTÔNIA CAZUZA DA SILVA, sucessora processual da ex-A. MARIA IZABEL. 13. Remeta-se a requisição de pa-gamento, constante dos autos em apenso, ao TRF 5ª

4 - 97.0001207-7 JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) X JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 184/186), no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 98.0005482-0 IVANIR MARIA DE HOLANDA GRI-LO (Adv. MARCOS PIRES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3°, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 121/125), reconhecendo apenas a existência de excesso de execução parcial na conta de liquidação do julgado (fls. 115), em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total depositado a título de garantia nestes autos; por conseguinte, declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 131). 13. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cum-primento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as dis-posições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 14. Após o trânsi-to em julgado, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do(a) A. e do(s) patrono(s) da causa, respectivamente no montante correspondente a 85,22% (principal) e 12,78% (honorários) do saldo existente na conta de depósito (fls. 234), conforme itens 10 e 11, supra. 15. Depois da expedição e do levantamento dos alvarás, devolva-se o valor remanescente da conta de depósito (fls. 131), mediante ofício, à impugnante CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 16. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

6 - 99.0000605-4 JOSE GOMES INOCENCIO E OU-TROS (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/ c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ADMILSON PERGENTINO DA SILVA, JOSÉ GOMES INOCENCIO, INACIO ANTONIO DOS SANTOS e RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. Para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu nome, o(a)(s) A A. deverá(rão) comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 99.0005597-7 OTACILIO MANOEL DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DO-RES VIANA MONTENEGRO). ... 4- ...vista à patrona da causa para promover a habilitação dos sucessores do ex- A. OTACÍLIO MANOEL DA SILVA.

8 - 2004.82.00.006877-1 MARIZA ALVES DA COSTA ALMEIDA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) X MARISA ALVES DA COSTA ALMEIDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/ c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VERA LUCIA DA SILVA GOMES, última remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 2005.82.00.000547-9 AILA CARTAXO DE LIRA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COS-TA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A./Exegüente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

10 - 2005.82.00.009418-0 JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) títular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 2005.82.00.009948-6 MOZART DE FREITAS VENTURA (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, ARIEL DE FARIAS FILHO) x UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendose necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A./ Exeqüente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

12 - 2005.82.00.012459-6 JOSÉ ANSELMO GOMES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A./Exeqüente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Seretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, as forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2001.82.00.001533-9 JOSE CLOVIS MARONI VIDAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, RA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSCADV. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Cumpra-se a decisão (fls. 167) do TRF - 5ª Região.

14 - 2005.82.00.012584-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x FRANCISCO JOSE BEZERRA DE ALCANTARA E OUTRO (Adv. RICARDO DE NOVAES GOMES). ... 4. Isto posto, determino a intimação pessoal dos RR. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA DE ALCÂNTARA e MARIA DE FÁTIMA SERRANO DE ALCÂNTARA para que informem, através de advogado, no prazo de dez dias, se concordam com a proposta de acordo apresentada pela CEF (fls. 62/63). 5. Intime-se o advogado RICARDO DE NOVAES GOMES (OAB-PB nº 8632), através de publicação no DJ, para que se manifeste, também no prazo de dez dias, sobre os documentos (fls. 62/63), bem como para que atualize o seu endereço junto à Secretaria da Vara...

15 - 2007.82.00.003804-4 ARCEU DE ASSIS PINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ...6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(a) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. Desentranhemse a petição (fls. 33/34), fazendo a juntada aos autos da Ação Ordinária nº 2007.82.00.005289-2. 8. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 9. Prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 97.0005139-0 LINEY CARNEIRO BENEVIDES (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

17 - 2000.82.00.002879-2 DOMINGOS DIAS NOGUEIRA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -2.DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL/2.DERUR-P (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

18 - 2002.82.00.007958-9 JOAO SIMOES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Defiro os pedidos de vista (fls. 138 e 141). 3-Vista ao impetrante para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 2008.82.00.000094-0 NIVALDO MARTORELLI (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO, WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEBÍVEIS DA SAELPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada por NIVALDO MARTORELLI contra ato atribuído ao CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEBÍVEIS DA SAELPA, por ausência do pretendido direito líquido e certo. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, nos termos das Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 19. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/08/2008 16:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 97.0000978-5 SONIA DE MORAIS MORORO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR)...5-... dé-se vista às partes por cinco dias consecutivos (informações da contadoria).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 96.0009002-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO VALERIO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...9- Intime-se a CEF a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado de executado.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

22 - 2004.82.00.005571-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x JERONIMO LIRA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 5- ... intimem-se as partes para ciência da manifestação da Contadoria...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/08/2008 16:52

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 - 2008 82 00 002112-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GER-SON MOUSINHO DE BRITO). ...08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 36.125,25 (trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centa vos), remissivos a fevereiro de 2007, montante no qual iá inclusos os honorários advocatícios de sucumbência. nos termos dos cálculos trazidos pela embargante de fls 06/08 09 - Em face da sucumbência total dos embargados, condeno cada um deles a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). O valor dos honorários deverá ser deduzido, nos autos principais, do valor da execução. 10.-Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em iulgado: a) traslade-se cópia desta sentenca, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pela embargante de fls. 06/08 para os autos da Ação Ordi-nária (execução de sentença) n.º 2007.82.00.010796-0, com a devida certificação em ambos; b) arquivemse estes autos com baixa na Distribuição. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

24 - 2008.82.00.000804-4 JANAINA DE SOUSA MUNIZ (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...15.- Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse, nos termos do artigo 267, VI, ambos do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. 17.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento maneiado.

25 - 2008.82.00.001001-4 RAQUEL MENEZES PEIXOTO, REP POR SEU CURADOR CELSO PEIXOTO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...15.- Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse, nos termos do artigo 267, VI, ambos do CPC. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. 17.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 92.0003992-8 JOSE SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). ...18.- Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA às fis. 293/294, declarando extinta as execuções de fis. 174/1218 e 226/243, em face da prescrição da pretensão executiva. 19.- Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. 20.- Honorários pelos exeqüentes, os quais fixo em 10% sobre o valor da execução. 21.- Custas na forma da Lei. 22.- Levante-se a penhora, se houver.

27 - 98.0000164-6 MARLUCE GOMES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...06- ...vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)

28 - 2004.82.00.006018-8 JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SIL-VA JUNIOR). 2- Vista ao Exeqüente sobre a certidão (fls. 136 vs.), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Sem manifestação, cancelo o Alvará nº 1.24-2/2008 e determino à Secretaria que lhe aponha o carimbo de sem efeito, bem como se cumpra o item 5 da sentença (fls. 130)

29 - 2004.82.00.012729-5 IVO BENICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x JOAO AZEVEDO LINS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 2-...intime-se a Exeqüente para efetuar a complementação das custas de execução no valor de R\$ 6,70, no prazo legal...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 95.0004764-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) X ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, informe a CEF o(s) endereço(s) do(s) Executado(s). 3- Cumprido o item anterior, apreciarei a petição (fis. 103/105).

31 - 2007.82.00.000250-5 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x FRANCISCO DANTAS COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- ...arquive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2006.82.00.005288-7 JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo 2-Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara..

33 - 2006.82.00.007284-9 SANTANA VIEGAS PEREI-RA (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ...19.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, antecipo os efeitos da tutela final e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, e do artigo 273, ambos do CPC, para: a) DETERMI-NAR ao INSS que conceda à parte autora, em um prazo máximo de 30 dias (contados da data da intimação do réu acerca desta sentença), o benefício da aposen-

tadoria por invalidez permanente, benefício este que deverá ser mantido enquanto perdurar a doença dela; b) CONDENAR o réu a pagar à autora os valores pre-téritos, correspondentes às parcelas mensais devidas e não pagas desse benefício de aposentadoria por invalidez, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data da citação válida, qual seja, o dia 28 de novembro de 2006. 20.-Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justi-ça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 21.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 22.- Deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios, isso ante a inexistência de prévio requerimento administrativo por parte da autora. 23.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96.

34 - 2006.82.00.008222-3 JOSEFA ADAIZA BATISTA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).... 03. - Sendo assim, constatada a existência de erro material na parte dispositiva da sentença de fls. 60/63, parágrafo 16, corrijo-o, de ofício, para que em vez de "aos AA. ADJANIRA DE ARAÚJO MOURA, CELY MARIZ DE FIGUEIREDO MELO, FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA, HERMANO JOSÉ COUTINHO DE MORAIS VA, HERMANO JOSÉ COUTINHO DE MORAIS UVONETE BARBOSA DA SILVEIRA", leia-se "à autora Josefa Adaiza Batista", permanecendo sem alteração os demais termos do julgado.

35 - 2007.82.00.000243-8 FERNANDO DA VEIGA PESSOA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 67/81) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

36 - 2008.82.00.001677-6 EXPRESS ALIMENTOS LTDA (Adv. WILSON BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10.-Pelo exposto, declaro a falta de interesse processual da parte autora e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 11.- Tendo-se em vista a ausência de sucumbência, bem como o fato de que não foi a parte autora quem deu causa à falta de interesse superveniente, já que esta foi decorrente, em verdade, da vontade política do Estado, expressada através do Congresso Nacional, o que também não pode ser imputado à ré, deixo de arbitrar honorários em favor de qualquer das partes. 12.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

37 - 2008.82.00.002203-0 JOSE ANTONIO DE SALES (Adv. SIMONNE MAUX DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 91/176), no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2008.82.00.004279-9 MARIA DAS GRACAS PORDEUS XAVIER (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, DANIELE RENATA DA COSTA SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remesa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

39 - 2008.82.00.004282-9 SANDRA MORAIS MENDES (Adv. DANIELE RENATA DA COSTA SALES, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juizo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 9. Intime-se a parte autora e, superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição. 10. Caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se de imediato ao disposto na segunda parte do item 8, supra.

40 - 2008.82.00.004601-0 LINDALVA FRANCISCA DE SOUZA (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SIL-HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/ 50, art. 4°, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1°, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

41 - 2008.82.00.004602-1 ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA (Adv. REINILDA OLIVIER, ADERBAL

QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x UNIÃO FEDERAL -MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...03.- Assim, tendo-se em vista a informação constante do documento de fl. 82, assinada em fevereiro deste ano e dando conta de que o autor, por ter sido bom funcionário, não teria sido excluído da folha de pagamento da pessoa jurídica M. G. Saraiva de Moraes, bem como em face dos documentos de fls. 100/107, DETERMINO a intimação do autor para que, em 10 dias, esclareça (i) em que período, depois da concessão de sua aposentadoria, continuou a receber salários, (ii) justifique o motivo pelo qual permaneceu sendo remunerado, mesmo já estando aposentado, (iii) justifique por que omitiu essa informação da petição inicial e, por fim, (iv) diga, de forma objetiva, se pretende continuar a receber salários pagos pessoa jurídica de direito privado, ou se vai optar por sua

42 - 2008.82.00.004622-7 GILVANDO FRANCA MARREIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2000.82.00.002658-8 ANTONIA DANTAS LIMA DA NOBREGA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SIL-VA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PRO-CURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.180/185), bem como do despacho (fls.174).

44 - 2003.82.00.001902-0 JOSE VALDECI DE SOUSA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURA-DOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a peti-ção e documentos (fls.125/132)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

45 - 2005.82.00.010310-6 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ...15.-Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 15.428,24 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), remissivos a dezembro de 2004, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência e o ressarci-mento das custas processuais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 114. 16.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 113/114 para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.82.00.007756-8, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

46 - 2007.82.00.006524-2 UNIÃO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...14.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, DECLARO A INEXIGIBILIDADE do título executivo judicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar, à embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). · Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 94.0006535-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-**NADOS**

Expediente do dia 27/08/2008 16:52

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

00.0001460-5 PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE MEDEIROS (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 303/309), no prazo de 05 (cin-

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2002.82.00.000589-2 LUIZ CARLOS GUIMARAES GOMES (Adv. THAIS CRISTINA THOMAZI) x CAIXA GONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). EM cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 139).

49 - 2004.82.00.014787-7 JOSÉ MACEDO COSTA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A COR-DEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) × MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE BRITO E OUTRO × UNIAO (ANATEL) (Adv. SEM PRO-CURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv SEM ADVOGADO) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PRO-CURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 139/311).

50 - 2008.82.00.002103-6 HALAMO DUARTE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Prorimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

51 - 2006.82.00.008233-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MARIA DO SOCORRO FARIAS BARROS E OUTRO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA) X JOSE SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA).7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

52 - 2007.82.00.005974-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OU-TROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LU-CIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEI-RO). ...5- ...vista às partes pelo prazo (manifestação da Contadoria do Juízo)...

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-38,39 ADAILTON COELHO COSTA NETO-38,39 ADEILTON HILARIO JUNIOR-18 ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-41 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-52 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,13 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-31 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-19 ARIEL DE FARIAS FILHO-11 ARLINDO CAROLINO DELGADO-30 ARLINETTI MARIA LINS-9 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-36 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-19 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-20 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-22 CASSIANA MENDES DE SÁ-29,32 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-49 DANIELE RENATA DA COSTA SALES-38,39 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-40 EDSON BATISTA DE SOUZA-50 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-24 **EMERI PACHECO MOTA-23** ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-15 ERIVAN DE LIMA-52 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-20,45 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,28,30 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-5 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-16 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-6 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-47 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28,30 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-30 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-19 ANCISCO EDWARD AGUIAR NE FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3.13 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,42,46 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-19 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-31 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,35 HELIO ALMEIDA DINIZ-6 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9 HUMBERTO TROCOLI NETO-15 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10.45 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-34 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-12 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,8 JAI DELENIO REIS DE MENESES-17 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-19 JANE MARY DA COSTA LIMA-4 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-22 JOAO FERREIRA SOBRINHO-16 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-12 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-19 JOSE ARAUJO FILHO-46 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,13

JOSE COSME DE MELO FILHO-3

JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-28 JOSE GEORGE COSTA NEVES-50 JOSE HELIO DE LUCENA-26,51 JOSE MARIA MAIA FREITAS-33 JOSE MARTINS DA SILVA-3,13,27 JOSE RAMOS DA SILVA-8,18,44 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-21 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-40 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-27 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-35 JOSEFA INES DE SOUZA-7 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-43 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-34 JURANDI FERNANDES FERREIRA-31 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,13,27,49 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-10,45 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13 LEANDRO FONSECA VÉRAS-19 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-19 LEONIDAS LIMA BEZERRA-32 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-50 LUIZ GONZAGA BRANDAO-1 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-11 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-30 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,25,50 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6,8 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-28 MARCOS PIRES-5 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,13 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-33 MARILENE DE SOUZA LIMA-4 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-38,39 MARKYLLWER NICOLAU GOES-5 MÔNICA SOUSA ROCHA-29 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2 NELSON AZEVEDO TORRES-50 NITA LUCIA RANGEL DUARTE-52 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-48 PATRICIA PAIVA DA SILVA-49 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-26 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-19
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-30 REINILDA OLIVIER-41 RICARDO DE NOVAES GOMES-14 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-17 RODRIGO NOBREGA FARIAS-19 ROMULO ROMERO RANGEL-52 ROSA DE LOURDES ALVES-51 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-34 SEM ADVOGADO-15,18,21,24,25,30,31,37,38,39,48,49 SEM PROCURADOR-9,16,17,20,35,36,40,41,42,43, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-17

SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-26,51 SIMONNE MAUX DIAS-37 SINEIDE A CORREIA LIMA-14 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-30,48 TÉRCIUS GONDIM MAIA-11 THAIS CRISTINA THOMAZI-48 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-19

VALCICLEIDE A. FREITAS-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,42,46 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-19 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-18,44 WILSON BELCHIOR-36 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-33 YARA GADELHA BELO DE BRITO-42,46

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

Setor de Publicacao ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO http://www.jfpb.gov.br 2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/053 "Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/08/2008 14:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2002.82.00.003505-7 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) × JACARAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OU-TROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 21.08.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADÓ). Assumi a Jurisdição no presente feito. Indefiro o pedido de intimação do Réu, conforme formulado pela CAIXA às fls. 192/ 194, para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do § 3º do art. 652 do CPC, visto que ISRAEL LOPES PONTES esta sendo patrocinado pela Defensoria Publica da União em virtude de citação editalicia. Diante do exposto, dê-se vista a CAIXA para,

em 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, no aguardo de nova provocação da Exeqüente/CAIXA.

3 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) X IEDA DUTRA RI-BEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Indefiro o pedido de intimação da Ré, conforme formulado pela CAIXA às fls. 181/183, para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do § 3º do art. 652 do CPC, visto que IEDA DUTRA RIBEIRO esta sendo patrocinada pela Defensoria Publica da União em virtude de citação editalicia. Diante do exposto, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, no aguardo de nova provocação da Exeqüente/CAIXA. Publique-se. JPA,....

4 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) X SEBASTIAO WILTON PI-NHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de intimação do Réu, conforme formulado pela CAIXA às fls. 170/172, para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do § 3º do art. 652 do CPC, visto que SEBASTIÃO WILTON PINHEIRO ARAÚJO esta sendo patrocinado pela Defensoria Publica da União em virtude de citação editalicia. Diante do exposto, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, no aguardo de nova provocação da Exeqüente/ CAIXA. Publique-se. João Pessoa,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2002.82.00.000595-8 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). DIANTE DO EXPOSTO, autorizo à CEF a efetuar o levantamento dos valores contidos na conta nº. 0548.005.910666-0, independentemente da expedição de alvará. Publique-se. Em seguida, uma vez que restou satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JPA, 22.08.2008

6 - 2002.82.00.001833-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SUELANE MA-RIA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 139, para vista, em cartório, do conteúdo do envelope juntado à fl. 136, conforme determinado no despacho de fl. 137. Aguar-de-se por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,....

7 - 2002.82.00.008700-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, CESAR AUGUSTO CESCONETTO). Intimem-se os Embargados, ora Executados para efetuarem o depósito, referente aos ho-norários advocatícios sucumbenciais, sem a aplicação da multa, observando a memória de cálculos às fls. 104/105. Decorrido o prazo, prossiga-se com a execução. Publique-se. JPA, .

8 - 2002.82.00.009298-3 ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 10(dez)dias, se houve o levantamento, por parte do advogado habilitado, do valor pago por Autorização de Pagamento às fls. 236. Publique-se.

9 - 2003.82.00.001603-1 SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x SEVERINO ANTONIO CARTAXO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 10(dez)dias, se houve o levantamento, por parte do advogado habilitado, do valor pago por Auto-rização de Pagamento às fls. 280/281. Publique-se.

10 - 2003.82.00.005035-0 RONALDO DANTAS MACIEL (Adv. EDMILSON DE SOUZA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO, CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). Dianté do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

11 - 2003.82.00.007777-9 SEVERINO MANOEL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

12 - 2003.82.00.007840-1 EUCLEPIDES OLIVEIRA DE NOVAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PE-REIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PE-REIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

13 - 2003.82.00.009800-0 CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, OTTO RODRIGO MELO CRUZ, FRED IGOR BATISTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Designe-se data para leilão (art. 685, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Intime-se. JP, 24.07.2008

- 14 2003.82.00.010231-2 IRAN ALVES DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVO-GADO). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução pela satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 19.08.2008
- 15 2003.82.00.010347-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DOS AFLITOS DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA, ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.
- 16 2004.82.00.001029-0 MARIA DE FATIMA PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SIL-VA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELEMA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO, FLODOALDO CARNEIRO DA SIL-VA) x JOAO BOSCO DE LIRA E OUTROS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008
- 17 2004.82.00.001344-7 JOSE MARCOS NUNES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008
- 18 2004.82.00.005223-4 ADELIA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores/Exeqüentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, informarem acerca da satisfação da obrigação de fazer (implantação), bem como requererem o cumprimento da obrigação de pagar (parcelas retroativas), instruindo-a com a memória discriminada e atualizada de cálculo e o comprovante de pagamento das custas da execução. Publique-se.
- 19 2004.82.00.006002-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HAGNON CORREIA DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de intimação do Réu, conforme formulado pela CAIXA às fls. 166/168, para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do § 3º do art. 652 do CPC, visto que HAGNON CORREIA DE AMORIM esta sendo patrocinado pela Defensoria Publica da União em virtude de citação editalicia. Diante do exposto, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, no aguardo de nova provocação da Exeqüente/CAIXA. Publique-se. JPA,...
- 20 2004.82.00.014971-0 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao Autor para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- 21 2003.82.00.002392-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA VALERIA GUERRA ROMERO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, face à informação de fls. 120. JPA, 20.08.2008.
- 22 2003.82.00.003643-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANO ALVES DE LUCENA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 19.08.2008
- 23 2003.82.00.004987-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO FOUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, pelo prazo de 05(cinco) dias, da exceção de préexecutividade apresentada pelo executado às fls. 131/144. P. JPA,
- 24 2003.82.00.009195-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x KIKO VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,
- 25 2004.82.00.004081-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZA SILVESTRE QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 20.08.2008
- 26 2005.82.00.003213-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGA-

- DO) x JACINTA MARIA JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a,s) Executado(a,s) para, em 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora (art. 652, § 3º do CPC), sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 600 e 601 do CPC. Tendo em vista que a citação se deu por meio de edital, indique a CAIXA o endereço atualizado do Executado. Publique-se. JPA, 20.08.2008
- 27 2005.82.00.003772-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Agendese na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA. 20.08.2008

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

- 28 2003.82.00.004255-8 SEVERINO DO RAMO DE SOUZA (Adv. ANTONIO FREIRE BASTOS) x S/A USINA SANTA RITA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Fica, entretanto, mantido o bloqueio dos valores de titularidade da S/A Usina Santa Rita no Precatório nº. 30439 (depositados na conta nº. 0548.005.92292-8 PAB Justica Federal/PB), por força da penhora no rosto dos autos deferido nos Embargos à Execução nº. 00.2634-4. Custas ex legis. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, traslade-se, dêse baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008
- 29 2004.82.00.00078-7 LAURA NEY MARCELINO PASSERAT DE SILANS (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, LINCOLN VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Requerente ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.08.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 30 2002.82.00.003674-8 ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o advogado da Autora, Dr. Geraldo de Sousa Cruz, para, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer no Cartório desta 2ª Vara com a finalidade de assinar a petição de fls. 270/271. Após, conclusos. Publique-se.
- 31 2003.82.00.001225-6 WASHINGTON LUIZ TEODOSIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, 1, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008
- 32 2003.82.00.002983-9 ADSON MACHADO DA FRANCA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado entre as Rés CAIXA e EMGEA, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.08.2008
- 33 2003.82.00.003038-6 FRANCISCO DO NASCI-MENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MAR-QUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVO-GADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Face à certidão de fls. 98, dê-se vista ao Autor para, no prazo de 10(dez)dias, impugnar a contestação apresentada pela CAIXA(fls. 70/76). Publique-se.
- 34 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) X FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) X JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, informação documental da Junta Comercial do Estado da Paraíba e da Receita Federal do Brasil sobre a atividade ou extinção da empresa Fly Transportes, Comércio e Representações Ltda. JPA,
- 35 2003.82.00.007509-6 ALBERTO DO EGITO SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF X CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto: 1) Excluo a Caixa Seguradora S/A, por ilegiti-

- midade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CAIXA/EMGEA, que fixo em 10% (dez por cento) sore o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 19.08.2008
- 36 2003.82.00.008314-7 LAVOSIER ALVES DO NAS-CIMENTO (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEN-TE O PEDIDO para condenar a EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a ressarcir ao autor pelos danos materiais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência do autor no pedido de danos morais e a sucumbência da ré no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes, compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-l e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006. nos termos do Provimento nº 23. de 06.12.2005. da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhemse os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 22.08.2008
- 37 2003.82.00.009122-3 ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação do Autor de fls. 457/467 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se, igualmente, o despacho de fls. 455. "Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se". JPA,
- 38 2004.82.00.001435-0 ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SÁLVIA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). Diante do exposto: 1) Concedo a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, para determinar que Ré Lucicleide Alves dos Santos desocupe o imóvel situado na Rua Rodrigues Alves, nº 50, apto. 202, bloco J, Edifício Sombreiro, Residencial IV Centenário, Bancários, nesta Capital, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desocupação compulsória; 2) Julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré Lucicleide Alves dos Santos a desocupar o imóvel situado na Rua Rodrigues Alves, nº 50, apto. 202, bloco J. Edifício Sombreiro, Residencial IV Centenário, Bancários, nesta Capital. Custas ex lege. Condeno a Demandada em honorários advocatícios no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em favor da Demandante Elizabeth Aparecida Ferreira das Neves Sálvia, em conformidade com o insculpido no art. 20. § 4º, do Código de Processo Civil. Registre-se no sis tema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 19.08.2008
- 39 2004.82.00.004809-7 SAMUEL MARTINS SALES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos, conforme requerido às fls. 317. Defiro, ainda, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 318. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.
- 40 2004.82.00.006115-6 ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos, conforme requerido às fls. 214. Defiro, ainda, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 215. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.
- 41 2004.82.00.006798-5 ALBA LÍGIA MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos, conforme requerido às fls. 179. Defiro, ainda, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 180. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.
- **42 2004.82.00.015646-5** JAQUELINE DIAS DE SOUZA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) X TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE

- CARVALHO TROCOLI, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA). Aguarde-se julgamento com trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de Decisão Denegatória em Recurso Extraordinário, processo nº 2007.05.00.004613-6 (AGREXT60969-PB), que, conforme consulta processual, encontra-se no Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se.
- 43 2005.82.00.009553-5 RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.
- 44 2005.82.00.011711-7 CELEIDE CRISTINA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à pretensão formulada por Eunice Alves da Silva contra o INSS, por ilegitimidade ativa (artigo 267, inciso IV, do CPC). 2) Julgo improcedente o pedido formulado por Celeide Cristina da Silva em face da União, dada a incidência da prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno as Autoras ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União e INSS (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência das Autoras, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 20 da CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22.08.2008
- 45 2005.82.00.012108-0 MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor de cada um dos Réus (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 19.08.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

- 46 2008.82.00.001831-1 JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008
- 47 2008.82.00.002101-2 YRAJA EMERENCIANO DE ARRUDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Denego a segurança quanto ao pedido de concessão da aposentadoria especial; 2) indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, em relação ao pedido de expedição de certidão de tempo de serviço com o acréscimo do fator 1.40 e averbação nos assentos funcionais do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do disposto nas Súmulas nº. 512/STF e nº. 105/STJ. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime. Oficie-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dêse baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008
- 48 2008.82.00.002253-3 ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA (Adv. AGNES PAULI PONTES DE AQUINO) x MAGNIFICO REITOR DOS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO IPE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008
- 49 2008.82.00.003512-6 CÍCERO DE AMORIM (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) X SUPERINTEDENTE REGIONAL DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº.s 512 do STF e 105 do STJ e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5º Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certi-

fique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

50 - 2008.82.00.003820-6 FRANCISCO LEITE DA SIL-VA (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO) x CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que aludem o Ofício nº 365/2008/CGRH/SPOA/SE/ MPS (fl. 24), o Ofício nº 366/2008/CGRH/SPOA/SE/ MPS (fl. 25) e o Memorando/COGEP/RFB nº 944/2008 (fl. 26). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifiquese e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA,

51 - 2008.82.00.003880-2 ROCHA E PEDROSA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/ PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Oficie-se, Intime-se, Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.08.2008

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

99.0007651-6 FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, face à falta de interesse processual dos Requerentes. Custas ex lege. Condeno os Requerentes em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser rateado entre a CAI-XA e a União, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se à Distribuição para exclusão da União. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 19.08.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

53 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VAS-CONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ SOARES DA SILVA). Autos com vista a autora/ exeqüente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre as Certidões de fls. 150, verso e 151, no prazo de 05(cin-

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

54 - 2008.82.00.005187-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA LUCIA PEDROSA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GO MES). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

55 - 2008.82.00.005431-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x NAIDE MARTINS RIBEIRO DE ALVERGA MEDEIROS E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 2003.82.00.003495-1 PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x GLEIDE MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se(publique-se).

57 - 2003.82.00.007966-1 ROSA SOARES DE OLI-VEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

58 - 2003.82.00.009140-5 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEI-RA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

59 - 2004.82.00.006803-5 JOSÉ SEVERINO BRITO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias

60 - 2004.82.00.016435-8 MUNICÍPIO DE BANANEI-RAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Fica o Autor/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil -CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 2002.82.00.009199-1 LUIZ CABRAL DE LIMA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). Autos com vista à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se.

62 - 2003.82.00.001035-1 ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S.DE OLIVEIRA,REP/P/INV.JOSE FRANCOIS P.DE OLI-VEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRA-SIL (Adv. SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2004.82.00.001657-6 OTAVIO LOPES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

64 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SIL-VA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SIL-VA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo

65 - 2004.82.00.011808-7 AGEU NOBRE DE SOUZA (Adv. PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREI-RA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A COR-DEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

66 - 2004.82.00.012316-2 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cin-

67 - 2005.82.00.010799-9 SABINO ABDON ALMEIDA HOLANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias

68 - 2005.82.00.014816-3 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

69 - 2005.82.00.008777-0 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x COPAL - CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

70 - 2007.82.00.003290-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTA-DO DA PARAÍBA) x MARIA JOSE DE LUCENA TOR-RES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo

Total Intimação: 70 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,39,40,41,59 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-48 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-30 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29,56 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-54 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32.35.37 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,55,57,64,66 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-20 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-32 ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES-15 ANTONIO BARBOSA FILHO-44 ANTONIO ELIAS SALOMÃO-15 ANTONIO FREIRE BASTOS-28 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-30 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-56 ARDSON SOARES PIMENTEL-31 ARLINDO CAROLINO DELGADO-5,26 ARLINETTI MARIA LINS-20 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-32,35 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-36 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,30,44,54,62 BERILO RAMOS BORBA-6 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-69 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA-29 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-34 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-29 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-7 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-10 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,12,55,57,63,64,65,66 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-35 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15,23,27 CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-50 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-42 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-39 DAVID SARMENTO CAMARA-49 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-34 EDMILSON DE SOUZA-10 **EDSON RAMALHO TINOCO-53** EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-10 ELMANO CUNHA RIBEIRO-69 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-58 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-67 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-8 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-40,56,62 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-59 FERNANDA FLORENCIO LINS-68 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-50 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-32 FLAVIO FRANCA DE FREITAS-70 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11,16,63 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-45 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-53 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-43 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-51 FRANCISCO NERIS PEREIRA-31 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-38 FRED IGOR BATISTA GOMES-13 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-13

GERALDO DE SOUSA CRUZ-30 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-39,40,41 GUILHERME MELO FERREIRA-61 HEITOR CABRAL DA SILVA-8 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-20 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16
ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-15 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,25,34 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,47 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,55,57,64,66 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-42 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16 JOAO ABRANTES QUEIROZ-70 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1 JOAO SOARES DA COSTA NETO-10 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-7 JONATHAN B VITA-29 JOSE ARAUJO FILHO-65 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16 JOSE CARLOS SANTOS-38 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19,25,34 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-62 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-41 JOSE GALDINO DE S. FILHO-38 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-31,62 JOSE HELIO DE LUCENA-70 JOSE LUIS DE SALES-14 JOSE MARTINS DA SILVA-12 JOSE RAMOS DA SILVA-18,39,40,41,59 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,13,21,22 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-42 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,12,16,57,63,64, KARINA PALOVA VILLAR MAIA-47 LEONIDAS LIMA BEZERRA-43 LINCOLN VITA-29 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-49 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-31 LUIZ SOARES DA SILVA-53 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-29 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-26,53 MARCIO PIQUET DA CRUZ-68 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-61 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-57,66 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-69 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-70 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-33 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-51 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-42 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-51

OTTO RODRIGO MELO CRUZ-13 PATRICIA PAIVA DA SILVA-64,65,66 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-60 PAULO ARAUJO BARBOSA-36 PAULO GUEDES PEREIRA-45 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-46 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-16,64 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-58 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-31,59,70 **RAFAEL SGANZERLA DURAND-51** RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-60 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-5,26,53 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-6 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-55 RICARDO POLLASTRINI-8,9 **RIVANA CAVALCANTE VIANA-67** ROBERTO VENANCIO DA SILVA-38,52 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-51 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-62 ROOSEVELT VITA-29 **ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-58** ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-56 SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO-62 SEMADVOGADO-2,3,4,6,14,19,21,22,23,24,25,26,27, 28,32,33,34,35,37,38,48 SEMPROCURADOR-12,18,20,44,45,46,47,49,50,51,52,65 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-4 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-59 SINEIDE A CORREIA LIMA-4,32,62 TACIANA MEIRA BARRETO-34 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,2,3,13,21,22,52 VALTER DE MELO-5 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-60 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-WELLINGTON MARQUES LIMA-33 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,59 YARA GADELHA BELO DE BRITO-17 YURI FIGUEIREDO THE-32 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

LAURO DE BRITO VIEIRA Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação RICARDO C DE M HENRIQUES Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.



18,39,40,41,59